
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004392

DE: 01/12/2017

INTERESSADO: Escola Piaget

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 339/2018

1. Histórico

A **Escola Piaget**, mantida pela Escola Piaget de Educação Infantil e Fundamental, inscrita no CNPJ sob o N. 19.687.547/0001-35, localizada na Rua Barravento, S/N, Qd. 21. Lote 12, Setor Expansul, em Aparecida de Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Currículo, certidões, imposto de renda e documentos pessoais dos gestores, fls. 05/29;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 30/76;
- ✓ Regimento escolar, fls. 77/101
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fls. 102/103;
- ✓ Relatório do espaço físico, fls. 104;
- ✓ Memorial técnico descritivo, fls. 105/109;
- ✓ Matriz curricular, fls. 110/111;
- ✓ Calendário escolar, fl. 113/114;
- ✓ Numero de alunos por sala, fls. 115/116;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 117/118;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 119/120;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 121/140;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 141/147;
- ✓ Contrato social, fls. 148/156;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004392**DE: 01/12/2017****INTERESSADO: Escola Piaget****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 157;
- ✓ Habite-se, fl. 158;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 159;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 160;
- ✓ CNPJ, fl. 161;
- ✓ Certidões negativas, fls. 162/167;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 168;
- ✓ Laudo técnico, fls. 169/173.

2. Análise

A **Escola Piaget**, obteve o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 609/2014, com vigência até 31/12/2017.

A Escola possui uma sala para biblioteca conjugada com a brinquedoteca e a relação do acervo perfaz o número total de 151 livros, folhas 141/147. Dispõe também de uma sala para secretaria conjugada com a diretoria, pátio coberto, pátio descoberto, 04 salas de aula, cozinha, 02 banheiros para alunos, sala de professores e lavanderia conjugada com o almoxarifado.

Dados estatísticos: 41 alunos matriculados, 01 aluno transferido e 40 alunos aprovados. Folha 118.

Todos os professores são habilitados em pedagogia. Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO N.: 201700044004392
INTERESSADO: Escola Piaget
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/12/2017

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A escola divide a sala da biblioteca com a brinquedoteca e o acervo bibliográfico é de 151 livros.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Piaget**, mantida pela Escola Piaget de Educação Infantil e Fundamental, inscrita no CNPJ sob o N. 19.687.547/0001-35, localizada na Rua Barravento, S/N, Qd. 21. Lote 12, Setor Expansul, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 119 – (...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004392

DE: 01/12/2017

INTERESSADO: Escola Piaget

ASSUNTO: Renovação

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004392
INTERESSADO: Escola Piaget
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/12/2017

literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de junho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>339/2018</i>
GOIÂNIA,	<i>15 de Junho de 2018</i>
PRESIDENTE	<i>[assinatura]</i>

[assinatura]
Brandina Fátima Mendonça Castro Andrade
Conselheira Relatora